

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ENDEREÇO: Avenida Lindolfo Nunes de Paula, em frente aos nº 211 e 217

DISTRITO: São João da Serra Negra

Em vistoria à Avenida Lindolfo Nunes de Paula, no dia 23 de fevereiro de 2021, foi constatado que no canteiro central da referida avenida em frente aos nº 211 e 217, há 01 ipê e 01 sibipiruna, respectivamente, sendo que o ipê foi atingido por um relâmpago e está morrendo, parcialmente seco. Já a sibipiruna está com uma rachadura em parte do tronco, inclinada e com risco de queda.

Assim sendo, este parecer **é favorável** à supressão destes indivíduos arbóreos, pela descrição acima.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este parecer técnico, fica acima esclarecida a motivação para a solicitação dos cortes, competindo ao CODEMA definir sobre as autorizações das supressões, tendo-se em vista que se trata de árvores localizadas no canteiro central, em área pública, sendo este parecer favorável ao deferimento da solicitação apresentada.

Convém ressaltar que:

- ✓ Caso o CODEMA autorize a supressão das 02 árvores, fica estipulada a compensação ambiental com o plantio de 02 ipês no canteiro central da referida avenida.
- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 25 de fevereiro de 2021

Guilherme Rodrigues Lemos
CRBio 098243/04-D